

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA DAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

Mariana Baldo GIANCURSI¹

RESUMO: As mulheres por várias gerações ocuparam uma posição de vulnerabilidade e submissão perante os homens, por conta da discriminação do gênero feminino. Atualmente, outra espécie de violência contra as mulheres está ganhando espaço nas discussões, que é a violência obstétrica. Esse tipo de violência está enraizado em relações de poder desiguais entre profissionais de saúde e as mulheres. Essas relações refletem estruturas patriarcais que colocam a mulher em uma posição de submissão e inferioridade. Esse artigo tem como objetivo analisar o contexto histórico da violência contra as mulheres, oferecendo uma contribuição para o entendimento sobre a violência contra a mulher com a perspectiva de gênero, abordando sobre seus direitos fundamentais, além de contextualizar sobre a violência obstétrica. Foi realizada uma pesquisa exploratória e bibliográfica, fundada em pesquisas documentais qualitativas e de exploração de fontes bibliográficas. Em sede de conclusão, busca reconhecer a violência obstétrica como uma manifestação de violência de gênero e demonstrar que a violência obstétrica é uma manifestação de violência de gênero, assegurando o respeito à mulher durante seu período gestacional e restituindo-lhe a capacidade de autonomia para determinar suas escolhas em relação ao seu próprio corpo.

Palavras-chave: Violência Obstétrica. Direitos fundamentais. Gênero.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo que tem assolado a sociedade ao longo da história. Desde tempos remotos, mulheres têm sido vítimas de diversas formas de violência, de violações dos seus direitos fundamentais e de discriminações baseadas em seu gênero. Essa violência, muitas vezes, impõe sérias consequências para a saúde física, emocional e social das mulheres, além de comprometer seu pleno desenvolvimento e participação na sociedade.

Este artigo teve como objetivo analisar o contexto histórico da violência contra as mulheres, oferecendo uma contribuição valiosa para o entendimento desse fenômeno complexo e perturbador. Buscando, em particular, uma abordagem que coloca a perspectiva de gênero no centro da discussão, reconhecendo que a violência contra as mulheres é intrinsecamente ligada a questões de poder, desigualdade e estereótipos de gênero arraigados, que viola os direitos fundamentais das mulheres.

¹ A autora é formada em Administração pela Universidade Estadual de Maringá - PR e graduanda em Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente - Toledo Prudente.

Além disso, este artigo também abordou a violência obstétrica, um tipo específico de violência que afeta as mulheres durante a gestação, parto e pós-parto. Esse artigo encontra justificativas para a sua realização, diante do contexto histórico da violência física e psicológica sofrida pela mulher e pelo fato de esta não possuir autonomia sobre suas escolhas e seu corpo, atrelado ao sistema patriarcal histórico vivenciado até hoje.

Destaca-se que no delineamento da pesquisa, considerando se tratar de um tema recente, empregou uma pesquisa exploratória e bibliográfica fundada em pesquisas documentais qualitativas e de exploração de fontes bibliográficas.

O artigo conta com três subcapítulos, no qual, primeiramente serão analisadas as noções gerais de violência contra as mulheres, para posteriormente, abordar a perspectiva do gênero que influencia na prática e perpetuação da violência. Atrelado ao histórico, no segundo subcapítulo foi demonstrado os direitos fundamentais que as mulheres conquistaram bem como sua luta. Finalizando com último subcapítulo que consistiu apresentada a nova espécie de violência, a violência obstétrica, que é uma violência baseada no gênero.

É interessante afirmar que esse estudo poderá trazer conhecimento a muitas mulheres sobre mais uma forma de violência que elas possam ocasionalmente sofrer em algum momento de suas vidas, mais especificamente na gravidez.

2 NOÇÕES GERAIS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A história da violência contra a mulher remonta há séculos atrás, desde as sociedades antigas até os dias atuais. A discriminação de gênero e a opressão contra as mulheres sempre estiveram presentes em diferentes culturas e, infelizmente, a violência contra a mulher é uma consequência dessas desigualdades.

Nos últimos anos, a violência contra mulheres tem sido cada vez mais denunciada e amplamente discutida em todo o mundo. Sua natureza destrutiva, que afeta a saúde e a cidadania das mulheres, tem levado vários setores da sociedade, especialmente o movimento feminista, a buscar políticas públicas para enfrentar esse problema social (JESUS, 2015, p. 8).

De acordo com a Convenção de Belém do Pará (1994), violência contra a mulher é definida como: "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause

morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada".

Com esta definição, qualquer tipo de violência contra a mulher torna-se uma violência específica, baseada exclusivamente no simples fato de ser uma mulher. Isto posto, toda barbaridade investida contra uma mulher, passa a ser uma violência causada ao gênero feminino como um todo. Para Flavia Piovesan (1998, p. 148): "A convenção afirma que a violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e ofensa à dignidade humana, sendo manifestação de poder historicamente desigual entre mulheres e homens".

Segundo a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos realizada pelas Nações Unidas, em 1993, reconhece-se que a violência contra a mulher é um obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos. Conceituou que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos, e que se baseia exclusivamente no fato de a pessoa agredida ser mulher, um ataque ao sexo feminino (JESUS, 2015, p. 16).

Conforme expresso no artigo 18 da Declaração da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos:

Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de caráter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social.

Já a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, define discriminação como:

Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos e uma forma inaceitável de discriminação de gênero. É uma manifestação da desigualdade de gênero, que é raizada em normas culturais que perpetuam a discriminação e a violência com base no gênero feminino.

A violência contra a mulher além de ser reconhecida internacionalmente como uma violação dos direitos humanos pela Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), é reconhecida também por várias outras convenções e tratados internacionais, tal como a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

A partir da exposição de alguns conceitos sobre violência contra a mulher, torna-se evidente que estes se interligam e que, em cada ato violento sobre uma mulher, é uma tentativa de impor a vontade e o poder de uma pessoa sobre a outra, seja por meio de coação, força, poder, constrangimento, de forma que a parte violentada vê-se vulnerável em relação ao violador.

2.1 Breve análise sob perspectiva de gênero

Não se pode negar que a desigualdade de gênero é um fenômeno social que se perpetuou em todas as sociedades do mundo. Historicamente, é possível afirmar que a mulher sofreu opressão em diversos aspectos. Um fator primordial que influenciou diretamente a opressão das mulheres é o modelo patriarcal.

O modelo patriarcal é baseado na ideia de que os homens são superiores às mulheres e que sua autoridade é natural e inevitável. Esse modelo se manifesta de diferentes maneiras em diferentes contextos culturais, o que leva à desigualdade de gênero em muitas áreas da vida. Deste modo, o modelo patriarcal é uma das principais causas da desigualdade de gênero. Ele impõe hierarquias de gênero que favorecem os homens em detrimento das mulheres, limitando suas escolhas e oportunidades e tolerando a violência contra elas (GONÇALVES, 2013, p. 91).

O conceito de gênero implica na compreensão de que a atribuição de comportamentos para homens e mulheres, não ocorre de forma autônoma, mas sim, emerge a partir de articulações e relações de poder estabelecidas entre os gêneros. Conseqüentemente, uma perspectiva de gênero não se limita ao estudo de situações envolvendo apenas as mulheres, e sim, à análise das relações entre homens e mulheres (GONÇALVES, 2013, p. 56).

Destaca-se que o gênero é um conceito sociológico que vai além da diferenciação biológica entre os sexos feminino e masculino, sendo influenciado pelo processo histórico e evolutivo que molda a maneira como homens e mulheres são inseridos na sociedade. Essa compreensão considera a predominância do patriarcalismo nas leis, nos costumes e nas regras sociais.

A perspectiva de gênero surgiu como uma crítica às abordagens anteriores sobre a diferença entre homens e mulheres. Segundo Joan Scott (1990, p. 85), uma das principais teorias da perspectiva de gênero, é que a análise de gênero trata das relações sociais entre mulheres e homens e de qual modo essas relações são construídas socialmente.

Pode-se observar que o patriarcado é a forma mais antiga de dominação do poder do homem sobre a mulher. Essa desigualdade acontecia pelo simples fato de vulnerabilizar a mulher e a tornar submissa, subalternas, inferior aos homens.

Não obstante os variados direitos de natureza nacional e internacional alcançados pela mulher, bem como a sua equiparação ao homem em direitos e deveres, consoante preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, ela ainda enfrenta opressão social, pois persiste o pensamento da sua inferioridade em relação ao homem, o que se evidencia pelos elevados índices de violência física, sexual, moral e psicológica sofrida por ela (PIOVESAN, 2012, p. 84).

Apesar dos avanços na luta pelos direitos das mulheres, a violência contra as mulheres ainda persiste em muitas partes do mundo. Portanto, é de extrema importância o debate e a luta pelos direitos e proteção das mulheres.

2.2 Direitos fundamentais da mulher

O que se tem testemunhado ao longo da história é que esse processo mencionado é perpetuado de geração em geração, sendo a razão pela qual esse padrão perdura ao longo do tempo e ainda está presente nos dias atuais.

Contraopondo-se a esse processo, surgem os movimentos feministas, com suas reivindicações pela igualdade formal e material entre homens e mulheres, pelo empoderamento feminino e pela ampliação do papel feminino na sociedade. Os movimentos feministas tiveram seu início mundialmente por volta dos séculos XVII e XVIII, tendo como marco histórico principal o desencadeamento da Revolução Francesa em 1789. O movimento feminista foi primordial para a desmistificação de desigualdades.

A luta das mulheres e do movimento feminista no Brasil deu seus primeiros sinais no século XIX, com intuito de reduzir as discriminações contra as mulheres e transformando as relações de gênero, com essa luta as mulheres foram conquistando seus direitos.

É relevante ressaltar a concepção contemporânea, a qual foi estabelecida pela Declaração Universal de 1948, que consolida o princípio de que todos os indivíduos são titulares de direitos, independentemente de sua classe social, raça, gênero ou religião. Essa declaração reconhece que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, reafirmando-se posteriormente pela Declaração de Viena sobre Direitos Humanos de 1993. Essa concepção é caracterizada pela natureza universal e indivisível desses direitos (PIOVESAN, 2012, p. 72).

Outra convenção que teve grande influência para elaboração da atual Constituição Federal do Brasil, foi a que tratou da Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1978. Os Estados dignitários dessa Convenção declaram seu repúdio à discriminação contra as mulheres e se assumiram a criação de política destinada à proteção das mulheres. O Brasil assinou essa Convenção em 1981 e foi ratificado pelo Congresso Nacional em 1984 (FERRAZ, 2023, p. 88).

Com a redemocratização do país, a Constituição Federal de 1988 trouxe avanços significativos para os direitos das mulheres. Foi estabelecida a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a proteção contra a violência doméstica e familiar, e a garantia de licença-maternidade. No que refere à família, a Carta Magna reafirma que os direitos e os deveres devem ser igualmente exercidos pelo homem e pela mulher no casamento. Portanto, percebe-se que a Constituição de 1988 avançou significativamente na promoção e defesa dos direitos da mulher, abrindo uma nova perspectiva para a luta feminista (FERRAZ, 2023, p. 88).

A proteção aos direitos da mulher também é percebida em âmbito mundial, por meio da Declaração de Viena em 1993, onde foi conceituado os vários

graus e manifestações de violência. Através desta declaração, foi revogado a classificação da violência privada como criminalidade comum, considerando que a violência contra a mulher infringe os Direitos Humanos. Em 06 de junho de 1994, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, que foi ratificada pelo Brasil em 1995 (PINAFFI, 2007, p. 05).

Desta forma, apesar dos avanços comentados sobre a luta contra violência contra as mulheres, é imprescindível que a legislação contemporânea considere a máxima da igualdade entre todos e reconheça a importância dos direitos das mulheres.

2.3 Violência obstétrica como violência de gênero

A limitação da liberdade das mulheres, sua particularidade na sociedade e modelo patriarcal estão presentes como impulsionadores da violência contra a mulher. Esse poder masculino associado com a opressão contra as mulheres, constituem as origens das relações de gênero e o elemento necessário para que a mulher sofra violência (GONÇALVES, 2013, p. 91).

A violência obstétrica é toda forma de violência sofrida pela mulher, antes, durante ou após o parto. O corpo da mulher é tratado como algo que não pertence à própria mulher, onde os profissionais de saúde retiram toda autonomia e impõem a realização de práticas invasivas e até proibidas, além de ofensas e xingamentos (MARTINS, 2019, p. 413).

A violência obstétrica reflete estereótipos de gênero arraigados, nos quais as mulheres são vistas como inferiores, passivas e incapazes de tomar decisões sobre seus próprios corpos e processos de parto. Essas atitudes discriminatórias contribuem para a perpetuação da violência obstétrica, em que as mulheres são desempoderadas, desrespeitadas e muitas vezes coagidas a aceitar intervenções médicas desnecessárias ou indesejadas (MARTINS, 2019, p. 417).

Essa espécie de violência é um tema considerado novo no campo do estudo jurídico, embora o sofrimento que as mulheres passam durante o período gestacional vem acontecendo em diversos momentos da história.

A violência obstétrica é caracterizada pela falta de autonomia e respeito pelas escolhas e desejos das mulheres. Elas são frequentemente inferiorizadas e retiram seu poder nas tomadas de decisões relacionadas ao seu parto. Os profissionais de saúde, muitas vezes, ignoram suas preferências e impõem procedimentos e intervenções médicas sem considerar suas necessidades individuais.

Segundo Bowser & Hill (2010, p. 42), a violência obstétrica está enraizada em relações de poder desiguais entre profissionais de saúde e mulheres. Essas relações refletem estruturas patriarcais que colocam a mulher em uma posição de submissão e inferioridade. O exercício de poder e controle por parte dos profissionais de saúde resultam na violação dos direitos reprodutivos e da autonomia das mulheres.

Ante o exposto, é notório a existência de relação de poder para caracterizar a violência obstétrica, onde a mulher se encontra em posição de submissão. Sendo assim, a violência obstétrica compreende três características: a violação da autonomia, violação aos direitos humanos e violação aos direitos sexuais e reprodutivos (PINTO, 2020, 165).

A violência obstétrica como violência de gênero está intimamente ligada à questão da discriminação e desigualdade de gênero. As mulheres são alvo de violência no momento em que estão exercendo seu direito reprodutivo, em um contexto em que sua feminilidade e maternidade são controladas e submetidas a normas e expectativas sociais opressivas (ZOUEN, 2019, p. 01).

Deste modo, a violência obstétrica, ao infringir direitos fundamentais e provocar lesões à integridade física e psicológica das mulheres em situação de gestação e parto, configura-se como uma violação dos direitos humanos e um ato de discriminação de gênero. Nesse contexto, é imprescindível exibir essa problemática e reconhecer a violência obstétrica como uma manifestação de violência de gênero, assegurando o respeito à mulher durante seu período gestacional e restituindo-lhe a capacidade de autonomia para determinar suas escolhas em relação ao seu próprio corpo (ZOUEN, 2019, p. 01).

Por fim, é primordial que a legislação contemporânea considere a máxima da igualdade entre todos e reconheça a importância dos direitos das mulheres, principalmente, a frente dessa espécie de violência contra a mulher que não é tipificada penalmente no nosso Código Penal.

3 CONCLUSÃO

Através da compreensão do contexto histórico, pode-se observar que a luta pela igualdade de gênero e pelos direitos das mulheres tem sido uma batalha constante e persistente. Ainda que as mulheres tenham conquistado seus direitos, ainda é alvo de violência baseada no gênero feminino.

Como explanado, a violência obstétrica é uma forma específica de violência contra as mulheres durante o período da gravidez, parto e pós-parto. Portanto é fundamental que as mulheres consigam reconhecer e denunciar essa prática, garantindo que as mulheres recebam o cuidado e respeito que merecem nesse momento tão importante de suas vidas.

Ante o exposto, conclui-se que a violência obstétrica, ao desrespeitar os direitos fundamentais das mulheres durante a gravidez e o parto, causando danos tanto físicos quanto psicológicos, constitui uma violação flagrante dos direitos humanos e uma manifestação clara de discriminação de gênero. Deste modo, a violência obstétrica reflete a discriminação de gênero presente na sociedade, onde as mulheres são consideradas inferiores e incapazes de tomar decisões sobre seus próprios corpos e saúde reprodutiva. Portanto, é fundamental que a discussão e análise sobre a violência contra as mulheres para construir um futuro onde todas as mulheres possam viver livres da violência, com seus direitos plenamente garantidos e respeitados.

REFERÊNCIAS

BOWSER, D, Hill K. **“Exploring evidence for disrespect and abuse in facility-based childbirth: Report of a landscape analysis,”** Bethesda, MD: USAID-TRAction Project, University Research Corporation, LLC, and Harvard School of Public Health. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto no 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em 05 mai. 2023.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. In: **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. 1993. Portal de Direito Internacional. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2023.

GONÇALVES, Tamara A. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, 1ª Edição. Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502187825. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502187825/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**, 2ª edição. Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502616028. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616028/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

MARTINS, F. L. et. al. **Violência obstétrica**: Uma expressão nova para um problema histórico. *Revista Saúde em Foco*, [s.l.], n. 11, p. 413-423, 2019.

Organização dos Estados Americanos, **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher** ("Convenção de Belém do Pará"), 1994.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. *Revista Histórica*. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/texto03.pdf>. Acesso em: 18 de mar. 2023.

PINTO, Alessandra Caligiuri C. **Direitos das Mulheres**. Grupo Almedina (Portugal), 2020. E-book. ISBN 9786556271248. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556271248/>. Acesso em: 07 mai. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres**. *Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, v.15, n. 57 (edição especial), p. 70-89, jan.-mar. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf. Acesso em: 08 de mar. 2023.

SCOTT, Joan. **Gender: a useful category of historical analyses**. 1990.

ZOUEIN, Luiz Henrique Linhares. Ainda precisamos falar sobre a violência obstétrica. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 26 nov. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-26/tribuna-defensoria-ainda-precisamos-falar-violencia-obstetrica>. Acesso em: 07 mai. 2023.